



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo

LEI Nº 137

Dispõe sobre alteração do artº
1º - parágrafo 3º, da Lei nº 19
de 16 de março de 1948.

A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Art. 1º - As estradas troncos são aquelas que servem à diversas propriedades, devendo ter no mínimo 6 (seis) metros de largura, ficando os proprietários de terras que margeiam as estradas, obrigados a construir os respectivos "mata-burros", anexos às porteiras, mesmo nas já existentes, e responsabilizando-se pela conservação dos mesmos.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 12 de setembro de 1950.-

Publicada na Portaria desta
Prefeitura, na data supra.

Hilário Malaman
(Secretário da Prefeitura)

Sebastião Domingues
(Sebastião Domingues)
Prefeito Municipal.